

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM -

Portaria Nº 29-R, de 18 de dezembro de 2025

O Presidente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 61, inciso XII, da Lei Complementar nº 282/2004 e art. 14 da Lei Complementar nº 943/2020;

Considerando o disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 282/2004, que determina o recadastramento periódico dos aposentados e pensionistas;

Considerando o disposto no art. 3º da Portaria IPAJM 01-R, de 06 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo;

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DO PERÍODO E LOCAL DA REALIZAÇÃO DA PROVA DE VIDA**

Art. 1º. Ficam estabelecidas normas e diretrizes para realização de **PROVA DE VIDA, para o ano de 2026**, compreendendo beneficiários dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública e do Ministério Público, abrangidos pela Lei Complementar nº 282/2004, e Militares da reserva, reformados e pensionistas de militares abrangidos pela Lei estadual nº 3.196/78, alterada pela Lei Complementar nº 943/2020.

Art. 2º. A Prova de Vida é de realização obrigatória e condição para a continuidade do recebimento do provento de aposentadoria, reserva, reforma ou pensão, nos seguintes períodos:

Período	Mês de aniversário do beneficiário	Início da prova de vida	Final da prova de vida	Suspensão do benefício
1	JANEIRO	03/02/2026	30/04/2026	01/06/2026
	FEVEREIRO			
	MARÇO			
	ABRIL			
2	MAIO	01/05/2026	31/08/2026	01/10/2026
	JUNHO			
	JULHO			
	AGOSTO			
3	SETEMBRO	01/09/2026	31/12/2026	01/02/2027
	OUTUBRO			
	NOVEMBRO			
	DEZEMBRO			

Art. 3º. A prova de vida poderá ser realizada de forma digital, pela plataforma gov.br, ou com o comparecimento do aposentado ou pensionista em qualquer agência do **Banco Banestes**, salvo as exceções previstas nesta portaria.

§ 1º Ao final da realização da prova de vida, o beneficiário receberá do atendente o comprovante do procedimento efetuado.

§ 2º Os aposentados, pensionistas e militares da reserva e reformados cuja data de início do benefício ocorrer a partir de 01/01/2026 ficam dispensados da realização da prova de vida no ano de 2026.

**CAPÍTULO II
DA DOCUMENTAÇÃO**

Art. 4º. Para a realização da Prova de Vida, o beneficiário deverá comparecer à agência da instituição bancária munido dos originais dos seguintes documentos:

I - Documento oficial de identificação com foto; e
II - Cadastro de Pessoa Física (CPF).

§ 2º. O beneficiário **curatelado** deverá comparecer à agência da Instituição bancária acompanhado de seu curador, sendo indispensável a apresentação de:

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025.

- I - Documento oficial de identificação com foto do curatelado;
- II - Cadastro de Pessoa Física (CPF) do curatelado;
- III - Documento oficial de identificação com foto do representante legal; e
- IV - Termo de sentença judicial que o nomeou atualizada

§ 3º. O beneficiário que estiver, no período de sua Prova de Vida, **impossibilitado de se locomover**, deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo I) de forma legível, disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), assinar o documento e encaminhar o formulário ao Instituto, preferencialmente via e-DOCS, nos termos do art. 9º nos termos desta Portaria, juntamente com **laudo médico original (ou cópia autenticada)**, emitido **em até 02 (dois) meses**, que ateste a referida impossibilidade de locomoção.

§ 4º. No caso de **beneficiário incapaz e impossibilitado de se locomover** até uma agência da instituição bancária, seu **representante legal** deverá preencher o Formulário de Prova de Vida (Anexo II), assinar o documento e encaminhar o formulário para o IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação e de cópia de sua identidade, bem como **laudo médico que ateste a impossibilidade de locomoção do beneficiário** até uma agência da instituição bancária, preferencialmente via e-DOCS, nos termos do art. 9º nos termos desta Portaria.

§ 5º. Não será retido, no ato de Prova de Vida, qualquer documento apresentado pelo beneficiário.

CAPÍTULO III DO RESIDENTE FORA DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º. Os beneficiários que **residirem fora do Estado do Espírito Santo** deverão realizar a Prova de vida por meio de Formulário de Recadastramento (Anexo I) disponível no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), **reconhecer a firma por autenticidade** e encaminhar o formulário para o IPAJM, preferencialmente via e-DOCS, nos termos do art. 9º nos termos desta Portaria.

§ 1º. Para a comprovação de vida do beneficiário incapaz residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento e encaminhar o formulário para o IPAJM, nos termos estabelecidos no art. 9º, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação e de sua identidade.

§ 2º. Para a realização da prova de vida de pensionista **menor de 16 anos** residente fora do Estado do Espírito Santo, seu representante legal deverá preencher o Formulário de Recadastramento (Anexo II), assinar o documento e encaminhar o formulário ao IPAJM, juntamente com cópia autenticada do documento que comprove a representação e de sua identidade, preferencialmente via e-DOCS, nos termos do art. 9º.

§ 3º. Caso o representante legal possua documento provisório de representação, este deverá estar dentro do prazo de validade.

§ 4º. Não será aceito qualquer documento do beneficiário com reconhecimento de firma por semelhança.

Art. 6º. Na hipótese do aposentado e/ou pensionista **ausente do Brasil**, em localidade que possua consulado ou representação diplomática, este deverá encaminhar ao Instituto, preferencialmente via e-DOCS, nos termos do art. 9º, declaração de comparecimento emitida por órgão de representação diplomática e/ou consular do Brasil no exterior.

§ 1º Os segurados que residem no exterior, em localidades onde não haja consulado ou representação diplomática próxima de sua residência, poderão realizar a comprovação de vida por meio de Formulário Específico de atestado de vida, que está disponível no site do IPAJM (Anexo I), o qual deverá ser assinado na presença de um notário público local, que efetuará o reconhecimento da assinatura do declarante por autenticidade. Para esses casos, é obrigatório o apostilamento pela autoridade competente da mesma jurisdição do cartório local ou legalizado por Repartições Consulares Brasileiras.

§ 2º No caso de apresentação de documentação em idioma diverso da Língua Portuguesa, esta deverá ser enviada acompanhada da respectiva tradução juramentada, devidamente apostilada.

CAPÍTULO IV DOS RECLUSOS

Art. 7º. Para o beneficiário que estiver recolhido, para a comprovação de vida é necessário a apresentação da declaração original emitida pela autoridade máxima da unidade prisional, acompanhado do preenchimento do Formulário de Recadastramento devidamente assinado, disponível no site do IPAJM, www.ipajm.es.gov.br, o qual deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico: recadastramento@ipajm.es.gov.br.

CAPÍTULO V DOS INTERNADOS EM HOSPITAL

Art. 8º. O responsável pelo beneficiário que se encontra internado em uma unidade hospital, casa de repouso ou similar, deverá encaminhar ao IPAJM, nos termos do art. 9º, o **Formulário de Recadastramento (Anexo II)**

devidamente preenchido e acompanhado de declaração/laudo do médico ou responsável pela instituição atestando a internação do paciente naquela data.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O encaminhamento dos formulários e documentos previstos nesta Portaria deverá ser realizado por um dos seguintes canais:

I - **Preferencialmente**, via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br), direcionado à "Comissão de Recadastramento";

II - Via Correios, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço: [Inserir Endereço Completo], com o assunto: "Prova de Vida 2026".

III - Presencialmente, na Central de Atendimento do IPAJM;

Art. 10. O beneficiário, ou seu representante legal, será responsável por qualquer erro ou omissão de dados na Prova de Vida.

Art. 11. O beneficiário que não proceder com a prova de vida dentro do prazo estabelecido nesta Portaria terá o pagamento de seu benefício suspenso até que seja regularizada a situação.

§ 1º. O IPAJM divulgará extrato de edital no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e edital na íntegra no site do IPAJM (www.ipajm.es.gov.br), contendo relação nominal dos beneficiários sujeitos à suspensão de pagamento ao final de cada fase do processo de Prova de vida.

§ 2º. O IPAJM poderá, em caráter complementar e informativo, encaminhar notificação aos beneficiários acerca da pendência ou suspensão do benefício por meio de mensagem de texto (SMS), correio eletrônico (e-mail) ou outros canais de mensagem eletrônica, utilizando os dados de contato constantes na base cadastral do Instituto.

§ 3º. O envio da notificação eletrônica prevista no parágrafo anterior não dispensa a publicação do edital no Diário Oficial do Estado, que constitui o meio oficial de ciência para os fins desta Portaria.

4º. O restabelecimento do pagamento do benefício ficará condicionado à efetivação da prova de vida nos termos desta Portaria e ocorrerá conforme calendário de pagamento dos servidores do Estado.

§ 5º. Poderá o IPAJM, por deliberação do Coordenador da Comissão de Recadastramento, por meio de justificativa, convocar o beneficiário a comparecer presencialmente, a fim de confirmar sua prova de vida.

Art. 12. Não será admitido em nenhuma hipótese a prova de vida por procuração, ainda que emitida especificamente para esta finalidade, salvo nos casos previstos no §§ 3º e 4º do art. 4º e art. 9º, ambos desta portaria.

Art. 13. Fica autorizada a realização da Prova de Vida por meio da plataforma gov.br, como alternativa aos meios já previstos nesta Instrução Normativa, observadas as seguintes condições:

I - O (a) beneficiário (a) deverá possuir conta gov.br com nível de confiabilidade prata ou ouro, conforme classificação da Secretaria de Governo Digital da Presidência da República;

II - A Prova de Vida realizada por meio da plataforma gov.br será considerada válida para fins de manutenção do benefício previdenciário, desde que efetuada dentro do período estabelecido pelo calendário anual previsto no art. 2º desta portaria;

III - A autenticação biométrica efetuada por reconhecimento facial, com base nos dados disponibilizados pela Justiça Eleitoral ou outro banco de dados oficial autorizado, será considerada meio hábil para a comprovação de vida;

IV - O IPAJM poderá convocar o(a) beneficiário(a) para realização de Prova de Vida presencial, a qualquer tempo, em casos de inconsistência cadastral, indício de irregularidade, ou quando não for possível confirmar a identidade por meio digital;

V - A utilização da plataforma gov.br é facultativa e não substitui os demais canais regulamentares disponibilizados para a realização da Prova de Vida, cabendo ao(a) beneficiário(a) a escolha do meio mais adequado.

Parágrafo único. O IPAJM acompanhará a disponibilidade técnica e operacional da funcionalidade de Prova de Vida na plataforma gov.br, podendo revisar a autorização de que trata este artigo sempre que necessário.

Art. 14. O IPAJM poderá realizar a comprovação de vida dos segurados por meio de aplicativo ou de consulta às bases de dados dos órgãos, entidades ou instituições, mantidas ou administradas pelos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e privados, na forma prevista em regulamento próprio.

Art. 15. Os casos omissos nesta portaria serão decididos pelo Presidente Executivo do IPAJM, subsidiado pela Comissão de Recadastramento.

Art. 16. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Vitória (ES), segunda-feira, 22 de Dezembro de 2025.

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA

BENEFICIÁRIO

NOME COMPLETO					
NUMERO FUNC		CPF			
TELEFONE		E-MAIL			
ENDEREÇO					
BAIRRO		CIDADE		UF	PAÍS
CEP					

Data:

Assinatura:

Obs.: Para que o formulário tenha validade é necessário estar preenchido e assinado, **com firma reconhecida por autenticidade**, bem como, estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria nº. 29-R/2025.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

- 1) Via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento";
- 2) Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
- 3) Enviados por correspondência, assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Avenida Cézar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 / 3202-8131 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.

ANEXO II
FORMULÁRIO PARA RECADASTRAMENTO - PROVA DE VIDA

REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO BENEFICIÁRIO					
NUMERO FUNC		CPF			
TELEFONE		E-MAIL			
ENDEREÇO					
BAIRRO		CIDADE		UF	PAÍS
CEP					
REPRESENTANTE LEGAL					
CPF REPRESENTANTE					

Data:

Assinatura:

Obs.: Para que o formulário tenha validade e necessário estar preenchido e assinado, **com firma reconhecida por autenticidade**, bem como, estar acompanhado dos documentos descritos na Portaria nº. 29-R/2025.

Os Formulários e os respectivos documentos poderão ser enviados:

- 1) Via sistema e-Docs (www.acessocidadao.es.gov.br) para o setor responsável, designado em "Grupos e Comissões" - "Comissões e Contratos" como "Comissão de Recadastramento";
- 2) Entregues na Central de Atendimento do IPAJM;
- 3) Enviados por correspondência, assunto: Recadastramento, com Aviso de Recebimento, para Avenida Cézar Hilal, nº 1345, Edifício Center Pax, Santa Lúcia - Vitória - ES, CEP 29.056-083.

Dúvidas: (27) 3201-3180 / 3202-8131 ou no site do IPAJM - www.ipajm.es.gov.br.

Protocolo 1694758